



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

### LEI Nº 2.506, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da Pesca, no Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pesca no Município de Palmas, que deverá ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. A pesca só será liberada em caráter esportivo e para promover a aproximação da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º** A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Palmas.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Pesca tem como objetivo:

I - promover um programa municipal de recreação e pesca em Palmas, instituído como o dia municipal da pesca, autorizada a pesca em locais a serem definidos pelo órgão competente;

II - aperfeiçoar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies, respeitando o seu período de reprodução;

III - conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do País, no setor da pesca;

IV - promover um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a importância do pescador para economia em geral.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes poderá promover atividades como palestras e cursos no dia da pesca, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a pesca esportiva;

II - criar peixes em açudes, lagos, promovendo programas de incentivo à criação e a comercialização do pescado;

III - conscientizar sobre os benefícios da inserção de peixes na alimentação diária;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

IV - conscientizar sobre a importância de preservar os rios e córregos municipais, não somente no dia da pesca, mas como atividade permanente da Administração Municipal, através do órgão competente.

**Art. 5º** Na semana da pesca qualquer evento será promovido e realizado na modalidade Pesque e Solte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 81/2019, de autoria do Vereador Filipe Martins)*